

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – COMAB

REGIMENTO INTERNO DAS AGs

A Assembléia Geral da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB , no uso das atribuições que lhe reserva o Estatuto aprovado no dia 26 de novembro de 2010, resolve adotar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Proposições e Conceitos

Art. 1º. A Assembléia Geral da COMAB será ordinária ou extraordinária e funcionará nos termos do Regulamento Geral e deste Regimento, devendo ser convocada por escrito, mediante Edital de Convocação, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. A Assembléia Geral extraordinária será realizada na cidade, local e horário estabelecidos no Edital, para deliberação da “ordem do dia” mediante convocação do Presidente da COMAB ou a requerimento de 1/3 (um terço) das Potências filiadas na forma do Regulamento Geral e deste regimento.

Art. 2º. As sessões serão solenes e plenárias.

§ 1º. Solenes são as sessões de instalação e de encerramento das Assembléias Gerais.

§ 2º. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na sessão solene de instalação da Assembléia Geral ordinária, observados o protocolo e roteiro para as cerimônias das reuniões da COMAB.

§ 3º. Sessões plenárias serão as deliberativas, ou não, da Assembléia Geral.

§ 4º. Nas sessões plenárias somente será permitida a presença de **Mestres** Maçons jurisdicionados à COMAB, que estejam devidamente credenciados pela respectiva Potência Maçônica.

§ 5º. Poderá ser convidada pessoa não maçom como palestrante ou conferencista, devendo seu nome ser aprovado pela Diretoria da COMAB.

Art. 3º. Considera-se proposição toda matéria sujeita a deliberação da Assembléia Geral, tais como teses, moções, recomendações, requerimentos, emendas, etc.

Art. 4º. As teses deverão ser apresentadas **ao Secretário Geral** da COMAB, por escrito, em três vias, até **quarenta e cinco** dias antes do prazo previsto para a realização da Assembléia Geral.

§ 1º. As teses serão numeradas por ordem de chegada, para que a ordem cronológica tenha preferência na discussão nas sessões plenárias.

§ 2º. O **Secretário** Geral deverá remeter cópia das teses para cada um das Potências filiadas, para conhecimento, até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para a realização da Assembléia.

§ 3º. As teses e proposições apresentadas deverão, quando possível, no mesmo prazo do inciso anterior, ser submetidas, por cópia, a cada um dos membros da Comissão que vier a

ser constituída pelo Presidente, para estudo e discussão consoante previsto no art. 13 deste Regimento Interno.

§ 4º. O Presidente da COMAB designará, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral, Grão-Mestre ou Grão-Mestre Adjunto como relator, para cada tese, devendo este apresentar relatório sucinto, inclusive o parecer, quando for o caso, da Comissão que houver sido designada para se manifestar previamente sobre a matéria, e oferecer voto por escrito e discuti-la na sessão da Assembléia Geral.

Art. 5º. As demais proposições, a saber: moções, recomendações, requerimentos e emendas, poderão ser apresentadas antes da primeira sessão plenária e serão apreciadas, se não urgentes, depois de esgotados os assuntos constantes do temário.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, aprovada por pelo menos a maioria simples dos membros efetivos das Confederadas presentes, qualquer proposição, exceto tese apresentada a qualquer tempo, poderá ser incluída no temário das sessões plenárias.

Art. 6º. Moção é a proposição que sugere manifestação sobre determinado assunto.

Art. 7º. Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral.

Art. 8º. Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Assembléia Geral sobre objeto de expediente de ordem, podendo ser verbal ou por escrito,

Art. 1º. O requerimento será decidido pelo Presidente, sempre que solicitada:

I – a palavra, ou desistência dela;

II – a observância de disposição estatutária ou regimental;

III – a retirada de proposição por parte do autor, com ou sem parecer da comissão;

IV – a verificação de votação, ou de presença;

V – a justificação de voto.

§ 2º. O requerimento dependerá de deliberação do plenário, será verbal e não sofrerá discussão, sempre que solicitar:

I – a prorrogação da sessão.

II – destaque da parte da proposição principal, ou acessória, para o fim de ser apreciada em separado;

III – a discussão e votação de proposições por títulos, capítulos, grupos de artigos e emendas.

§ 3º. O requerimento sofrerá discussão e dependerá do plenário, quando solicite:

I – votos de aplausos, regozijo, louvor ou congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação;

II – voto de pesar por falecimento;

III – preferência na discussão ou na votação de uma proposta sobre outra.

Art. 9º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, podendo ser:

I – supressiva, quando se retirar parte da proposição;

II – substitutiva, quando sucedânea a outra;

III – aditiva, quando se junta ou acresce a outra;

IV – modificativa, quando se refere apenas à redação de outra, sem alterar-lhe o sentido ou substância.

Parágrafo único. As emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem, e na ordem estabelecida nos parágrafos do artigo anterior.

Seção II **Das Comissões**

Art. 10. As comissões serão compostas, de acordo com as necessidades, no mínimo, de três membros filiados à COMAB, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O “*quorum*” mínimo para funcionamento de cada comissão é de **três** membros.

Art. 11. As comissões designadas estudarão as proposições que lhes forem encaminhadas, bem como as emendas apresentadas, oferecendo parecer circunstanciado sobre as mesmas, para conhecimento e deliberação nas sessões plenárias.

Art. 12. As comissões escolherão, dentre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 13. As proposições serão relatadas e debatidas em cada comissão.

§ 1º. Feito o relatório da proposição pelo Relator, o Presidente **da Comissão** dará a palavra aos demais membros, para discussão.

§ 2º. **Superada a fase de discussões**, o Relator redigirá as conclusões dos debates em forma de parecer, para votação pela comissão, **o qual deverá ser encaminhado ao Secretário-Geral no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral na qual a matéria deva ser discutida.**

§ 3º. Não aprovado o parecer, será este modificado nos termos da decisão da maioria dos membros da comissão e encaminhado ao plenário.

§ 4º. Os votos vencidos poderão acompanhar o parecer.

§ 5º. Aprovado o parecer, será ele encaminhado ao plenário **pele Secretário** Geral.

§ 6º. O parecer da comissão não poderá desfigurar a proposição encaminhada.

Seção III **Das Sessões Plenárias**

Art. 14. A Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença da metade mais um dos Grão-Mestres.

Art. 15. As sessões terão a duração de, no mínimo, 3 (três) horas, prorrogáveis por mais um período não superior a uma hora, por proposta do Presidente, ou a requerimento de seus membros, ouvido o plenário.

Art. 16. As sessões serão iniciadas após a verificação do “*quorum*”, e constarão de:

I – **abertura do Livro da Lei;**

II – **aprovação da ata da Assembléia Geral anterior, dispensada sua leitura quando tiver sido distribuída previamente através de cópia ou correio eletrônico aos Grão-Mestres das Potências filiadas com prazo para manifestação sobre seu conteúdo;**

III – expediente;

IV – eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – **na Ordem do Dia da sessão da Assembléia Geral Ordinária realizada em fevereiro de cada ano, apreciação e julgamento do relatório anual das atividades desenvolvidas na**

#

gestão da Diretoria Executiva e apresentado pelo Secretário-Geral, do balanço patrimonial e do parecer do Conselho Fiscal sobre o exame das contas apresentadas pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro (Art. 7º, alínea “a” do Regulamento Geral);

VI – votação do orçamento anual e da taxa de contribuição das Confederadas (Art. 4º, inciso I do Regulamento Geral);

VII – na Ordem do Dia na sessão da Assembléia Geral Ordinária realizada no mês de junho na sede da Potência do Grão-Mestre eleito Presidente da COMAB, apreciação das contas da gestão anterior, posse e transmissão de cargo da nova Diretoria eleita; e trienalmente, eleição do Secretário-Geral;

VIII – concessão da palavra;

IX – encerramento dos trabalhos e fechamento do Livro da Lei.

Art. 17. Qualquer membro da COMAB poderá pedir retificação da ata, desde que o faça com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembléia Geral na qual deva ela ser aprovada, e desde que previamente lhe tenha sido encaminhada cópia consoante previsto no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 18. Os expedientes da COMAB serão despachados pelo Presidente e levados ao conhecimento do plenário, com os devidos destaques.

§ 1º. Durante o expediente, qualquer membro da Assembléia Geral poderá usar a palavra pelo tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis pelo Presidente.

§ 2º. Caberá ao Presidente estabelecer a duração de cada item da sessão, assim como orientar os debates, limitando também o tempo reservado para cada orador.

§ 3º. As comunicações de assuntos polêmicos passarão a constituir assunto de discussão que, devidamente relatado, poderá ter a votação transferida para a sessão seguinte.

Art. 19. A Ordem do Dia **também** será destinada à deliberação do plenário e constará de:

I – relato, discussão e votação de processos constantes da pauta;

II – assuntos correlatos de interesse da COMAB.

Art. 20. A chamada para discussão e votação dos casos e matérias submetidas ao plenário obedecerá, sempre que possível, à ordem cronológica de entrada na Secretaria-**Geral**.

Parágrafo único. Qualquer Potência poderá requerer urgência, desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o relator, quando for o caso, ficando o atendimento a critério do Presidente.

Art. 21. Aberta a ordem do Dia, o relator indicado procederá a leitura do seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º. O presidente abrirá a discussão concedendo a palavra ao membro Confederado que a solicitar.

§ 2º. Cada membro poderá falar duas vezes, pelo tempo de 3 (três) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 3º. O relator terá o direito de usar da palavra pela terceira vez, para sustentar o seu voto, antes de encerra**da** a discussão.

§ 4º. O Presidente poderá conceder ao relator uma prorrogação, de cada vez, por mais 3 (três) minutos.

#

§ 5º. O membro da COMAB, com a palavra, poderá conceder apartes que serão descontados **de eventual tempo destinado ao** aparteante.

§ 6º. O relatório constará de resumo e análise do processo.

§ 7º. O voto do relator deverá conter os fundamentos conclusivos e sua opinião, que o plenário adotará ou não.

§ 8º. Qualquer dos membros do plenário, filiado à COMAB, **com direito a voz e voto nos termos do artigo 17 e parágrafo único do Estatuto**, tem direito a pedir “vista” do processo, o que lhe será concedido pelo Presidente, o qual, nessa oportunidade, perguntará ao plenário se mais algum membro deseja “vista” do processo, após o que fixará o prazo máximo para cada membro opinar.

§ 9º. **Findo o prazo concedido pela Presidência para cada membro que tenha solicitado “vista”, deverá o processo ser devolvido, acompanhado com os fundamentos da manifestação de cada um dos membros que houver solicitado “vista”, até o início da sessão plenária seguinte.**

§ 10. O não cumprimento do prazo estabelecido para um **membro** se manifestar implicará em perda do direito de fazê-lo posteriormente, e **na** devolução imediata do processo, salvo se **um** novo prazo for por ele solicitado, antes do término do prazo anterior, e concedido pelo Presidente.

§ 11. O processo que já tiver sido discutido no plenário e não votado em razão de pedido de “vista”, deverá ser votado na plenária imediata, após a leitura e discussão dos votos fundamentados dos membros a quem tenha sido deferida “vista”.

Art. 22. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º. A qualquer membro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

§ 2º. Apurados os votos, o Presidente proclamará **o resultado, que constará em ata.**

§ 3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. Os membros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões das divergências, que serão anexadas ao processo.

§ 5º. Quando o voto do relator por vencido, o Presidente designará quem o **substituirá** na redação da decisão do plenário, **devendo, quando possível, a designação do redator recair na pessoa do membro que houver levantado a tese ou posicionamento divergente do voto do relator.**

Art. 23. A concessão de recompensas de que trata o Regulamento Geral poderá ser proposta pelos Grandes Orientes ou membros da Assembléia, e será submetida à Assembléia Geral que deliberará sobre a concessão, fazendo jus:

I – à condecoração “Cruzeiro do Sul”, o Grande Oriente fundador da COMAB ou aquele que estiver a ela filiado por dez ou mais anos;

II – à condecoração “Estrela Delta”, o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto, ex-grão-Mestre e ex-Grão-Mestre Adjunto que durante os seus mandatos ou fora dele, tenham exercido cargo na COMAB;

III – à condecoração “Ordem e Progresso”, toda Potência Maçônica que tenha firmado Tratado de Reconhecimento com a COMAB ou Grande Oriente filiado, por período igual ou superior a cinco anos;

IV – à condecoração “COMAB 1973”, o maçom que preencha pelo menos duas das seguintes condições:

- a) Facilitar promoção da Instituição Maçônica e a divulgação de seus princípios e objetivos, bem como de noticiário de interesse da Ordem, através de órgão da imprensa;

- b) Prestar, gratuitamente, serviços profissionais de qualquer natureza a Instituições Maçônicas, para-maçônicas ou reconhecidas como de utilidade maçônica;
- c) Doar a instituições maçônicas ou para-maçônicas reconhecidas, bens de qualquer natureza, de valor correspondente, no mínimo, a cem vezes o salário mínimo vigente, ou dar, em usufruto, vitalício ou não, imóvel para funcionamento das referidas instituições ou de lojas maçônicas;
- d) Prestar relevantes serviços à Ordem, a critério da Assembléia Geral.

V – à condecoração “Trolha de Ouro”, qualquer maçom que a critério da Assembléia Geral tenha prestado relevantes serviços à COMAB ou à Maçonaria em geral.

Art. 24. Este Regimento Interno foi discutido e aprovado em sessão extraordinária da Assembléia Geral da COMAB realizada ao Oriente de João Pessoa - PB em 03 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.